

# O DESAFIO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

***Renata Pinheiro***

Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.  
e-mail: renatapin@terra.com.br

**RESUMO:** Tem-se como objetivo, por meio do conteúdo aqui disposto, falar sobre Direitos Humanos, percebendo sua evolução, concretização e seu contexto atual especialmente na América Latina. É sabido que Direitos Humanos são produto de conquista histórica e passaram por modificações ao longo da história. Assim será demonstrada a sua importância através do marco da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Entende-se que todos estes Direitos adquiridos ao longo do tempo são de vital importância por garantirem uma condição minimamente digna, porém será destacado aqui o Direito a educação. No entanto, tentar-se-a demonstrar a necessidade de uma educação preocupada em formar cidadãos que sejam agentes sociais. Tem-se especial ênfase na educação em Direitos Humanos como pilar decisivo para o exercício da democracia e formação de um indivíduo crítico. Assim, esta educação em Direitos Humanos deve ser aplicada também na América Latina para a propiciação de um maior desenvolvimento econômico, social e cultural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Educação. Cidadania. América Latina.

## **EVOLUÇÃO HISTÓRICO CONCEITUAL.**

No mundo contemporâneo, o Estado e a ordem internacional, através da Constituição e de instrumentos de direitos humanos, asseguram ao homem inúmeros direitos que, em tese, garantiriam a existência de uma vida digna, razoavelmente justa e minimamente adequada. Ao longo do tempo, porém, constata-se que estes direitos podem até ser legalmente garantidos, mas por vezes carecem, na prática, de eficácia, e freqüentemente em virtude do desconhecimento de seus destinatários acerca de sua força e conteúdo. Na verdade, é possível afirmar que atualmente todo ser humano possui alguns direitos que lhe asseguram um mínimo ético de conteúdos necessários a sua vida, direitos estes que são, conceitualmente, conhecidos como Direitos Humanos.

Na sociedade atual, ouve-se constantemente sobre o discurso dos Direitos Humanos, na medida em que estes estão nas Constituições modernas de todos os países e em tratados próprios. Assim, é possível perceber que não são direitos inerentes aos seres humanos (o jusnaturalismo tinha esta idéia de direito natural inerente ao homem), mas sim produto de uma construção, e de uma conquista histórica. Os Direitos Humanos foram adquiridos ao longo do tempo, cada momento vivido necessitava de diferentes reivindicações que culminariam em diferentes direitos. Fala-se então em “dimensões” de Direitos Humanos<sup>1</sup> que são percebidas ao longo da história.

A primeira dimensão de Direitos tem seu marco na Revolução Francesa, em 1789 com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. O homem desejava liberdade para assim ser titular de seus direitos frente ao Estado. Há, portanto, um caráter emancipatório, de ruptura entre individuo e Estado, no qual este é apenas mero fiscalizador dos direitos civis e políticos conquistados.

Na segunda dimensão de Direitos, o homem reclama uma nova forma de proteção que lhe assegure garantias mínimas necessárias para a sua dignidade. O Estado passa então a garantir a efetividade dos direitos, através da positivação por

---

<sup>1</sup> Há uma divergência entre autores quanto ao uso do termo geração de Direitos Humanos ou dimensão de Direitos Humanos. Dimensão tem um caráter de evolução sem perda, visando um acúmulo, já geração está mais vinculada a substituição, logo por isto optou-se por utilizar “dimensão” de Direitos Humanos e não geração de Direitos Humanos.

meio de Constituições de cunho socialista.<sup>2</sup> São reclamados, neste momento, direitos sociais, econômicos e culturais, isto é, busca-se a igualdade.

Na terceira dimensão de direitos está em voga à essência do ser humano não está relacionado apenas com seu território geopolítico, com necessidades que ultrapassam seu país. Fala-se, atualmente, em uma suposta quarta dimensão de Direitos<sup>3</sup>, que é mais específica e esta relacionada à globalização dos Direitos Humanos. Relaciona-se aqui o direito a democracia, direito ao pluralismo e o direito a informação.

Enfatiza-se, contudo, que ao passar-se de uma dimensão para outra os direitos conquistados são mantidos, sendo assim não são substituídos ou perdidos. Ao contrário, há um acúmulo deles. Por condizerem com a época vivida (tratando-se de conquista histórica) os Direitos Humanos não se esgotam. A Segunda Guerra Mundial foi um fato que ocasionou uma ruptura que proporcionou o surgimento dos Direitos Humanos de uma forma mais preocupada e eficaz. Devido às atrocidades cometidas neste período sentiu-se à necessidade de fazer algo que protegesse a pessoa humana, que advertisse e barrasse barbaridades, e nesse contexto, foi então criada pela ONU em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No entanto, existe a possibilidade de novos direitos a serem identificados para além dos artigos da Declaração de 1948, pois o mundo passa por constantes mudanças econômicas, sociais e culturais. Nos dizeres de Norberto Bobbio<sup>4</sup> "... a comunidade internacional se encontra hoje diante não só do problema de fornecer garantias válidas para aqueles direitos, mas também de aperfeiçoar continuamente o conteúdo da Declaração (...). (...) atualizando-o, de modo a não deixá-lo cristalizar-se e errijecer-se (...)".

## **A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO.**

Todos estes Direitos contidos na Declaração de 1948 são fundamentais para garantir um mínimo de vivência digna, porém destaca-se aqui o Direito à educação. Está disposto no artigo 26 da Declaração Universal:

---

<sup>2</sup> Por exemplo, a Constituição de Weimar e a Constituição Mexicana de 1917.

<sup>3</sup> Paulo Bonavides faz em seu livro Curso de Direito Constitucional, esta conceituação de uma quarta dimensão de Direitos por se perceber que esta ocorrendo uma evolução com relação a Direitos Humanos.

- I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
- II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.<sup>5</sup>

A educação está contida, teoricamente, na segunda dimensão de direitos, pertencendo então aos direitos sociais, econômicos e culturais. É, portanto, um Direito Humano que propicia a participação efetiva do indivíduo na sociedade. Através dela é que as pessoas adquirem conhecimento, desenvolvem-se intelectualmente e podem assim defender os demais direitos.

Entende-se, para fins deste trabalho, por instrução: **educar, porém “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania”**.<sup>6</sup> Assim, a educação é fator primordial para o desenvolvimento amplo do ser humano, se não o fosse, não estaria disposta na Declaração de 1948. Esta se destaca de forma especial como um Direito que acrescenta conteúdo não só a pessoa, mas viabiliza de forma eficaz o seu relacionamento para com o mundo.

A educação deve ser entendida com um Direito Humano, isto a torna universal e inalienável como todos os demais Direitos Humanos, e a sua violação acaba por gerar uma defasagem na formação do ser humano. “Negar o direito à educação em uma sociedade letrada como a nossa é violar o direito das pessoas de adquirir o conhecimento que a humanidade acumulou”.<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup> BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. 5<sup>a</sup> edição. Rio de Janeiro: editora Campus, 1992, p. 34.

<sup>5</sup> Retirado do site da ONU – Organização das Nações Unidas -<http://www.un.org/spanish/aboutun/rights.htm> .

<sup>6</sup> BRASIL, Constituição Federal do Brasil de 1988, artigo 205.

<sup>7</sup> Sergio Haddad, relator brasileiro para educação, da ONU, afirmação feita no Fórum Social Mundial de 2005.

É próprio da natureza do homem querer saber mais, aprimorar seu conhecimento, isto se dá por meio da educação. Portanto esta, como um Direito Humano universal (de acordo com os dizeres do artigo 26 da Declaração de 1948), deve ser gratuita, para tanto, promovida pelo Estado. No entanto, por falta de investimentos, ela acaba, por vezes se tornando um mero produto, ocorrendo a “mercantilização do ensino”, quando se começa então a cobrar e vender conhecimento, tirando assim seu caráter de Direito Humano. Este fato acaba por dificultar o acesso à educação, impossibilitando que camadas sociais desfavorecidas plenamente gozem deste direito.

O processo educativo do ser humano inicia-se com seu nascimento, sendo assim, não se esgota. Pode-se afirmar que ao longo da vida se passa por um processo de aprendizagem que não se limita à escola e não se reduz à preparação para o mercado de trabalho. Porém, a escola tem crucial contribuição no processo de aprendizado e é *conditio sine qua non* para o desenvolvimento da sociedade contemporânea, sobrevivência e bem estar social.

O reconhecimento do papel fundamental do ensino para o desenvolvimento dos países torna a educação como base constitutiva na formação do ser humano, bem como por meio desta a defesa e a constituição dos outros direitos sociais, econômicos e culturais. Ademais, como um direito que propicia a realização dos demais Direitos Humanos, deve ter qualidade, respondendo aos interesses da comunidade e levando à conquista de um país mais justo.

Por vezes ocorre uma desigualdade no desenvolvimento da educação no mundo, por isso é necessário promover a melhoria do ensino e a possibilidade de acesso sendo estes fatores que contribuirão para que a educação gere igualdade material entre os povos.

## **A NECESSIDADE NÃO SÓ DE EDUCAR, MAS DE EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS.**

Por vezes o direito à educação carece de eficácia, porém, a falta de educação acaba por produzir seres “massificados”, que só deixarão de ser oprimidos pelo meio a partir do momento em que ocorrer uma ruptura inicial através da

educação. Vê-se, então, a necessidade não apenas de educar, mas de educar em Direitos Humanos.

Há na sociedade um desconhecimento do que representam os Direitos Humanos e por vezes acredita-se que estes são privilégios de alguns. Porém estes Direitos devem ser considerados fundamentais a todos os seres humanos sem quaisquer distinções, pois são indispensáveis para uma vida com respeito à dignidade humana.

Portanto, é necessário que todos conheçam seus direitos e busquem que estes sejam não só garantidos, mas cumpridos. Com o decorrer da história, entretanto, o homem foi perdendo o conhecimento de seus direitos, bem como de sua própria função na sociedade em que vive. Este conhecimento acabou restrito a poucos, razão pela qual o homem passou a ser apenas alguém que contribui para o crescimento econômico e não mais para a construção da sociedade. Chegou-se a um ponto no qual o desconhecimento de direitos contribuiu para que a sociedade fosse dominada por grupos hegemônicos (normalmente de caráter político-econômico), que permanecem no poder, sem que a coletividade nada fizesse para mudar o *status quo* vigente.

Percebe-se na sociedade atual uma constante violação dos Direitos Humanos, porém sem conhecê-los torna-se impossível à exigibilidade de sua eficácia e proteção. A partir do momento em que este conhecimento for adquirido, ocorrerá uma equiparação entre as pessoas na sociedade, sendo assim, indivíduos não serão mais dominados e nem oprimidos pelos que detém conhecimento, ao contrário, todos serão cidadãos no sentido mais amplo da palavra.

Para tanto, é necessário que se saiba o que realmente significa ser cidadão. Consoante a Boaventura de Sousa Santos<sup>8</sup>, “A cidadania não é, por isso, monolítica; é constituída por diferentes tipos de direitos e instituições; é produto de histórias sociais diferenciadas protagonizadas por grupos sociais diferentes”. Assim, ser cidadão não é algo que se limita a determinadas pessoas, todos o são a partir do momento em que adentram a sociedade. Aliás, exercer a cidadania está muito mais além da conquista do sufrágio universal, diz respeito a um agir político que modifica a sociedade de maneira ativa, quer dizer, participativa.

---

<sup>8</sup> SANTOS, B. de S. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 3<sup>a</sup> edição. São Paulo: editora Cortez, 1997, p. 244.

Para se estabelecer uma firme consciência e compromisso com os direitos humanos é obrigatório que se faça uso da educação, porém uma educação comprometida com o resgate do sentido humanista. Isto é, processo educativo que, antes de tudo, deve gerar uma libertação do homem através do conhecimento, e assim proporcionar uma aproximação crítica da realidade. Só assim existiram crianças, jovens e adultos que sejam sujeitos ativos na construção da sociedade na qual vivem e exercem cidadania.

A educação por si só já é um instrumento fundamental de mudança social e se ela estiver associada a conhecimento dos Direitos Humanos trará um resultado ainda maior. As pessoas precisam redescobrir seu papel na sociedade, precisam firmar sua identidade de agentes modificadores do meio.

A educação em Direitos Humanos é fator essencial para mudança da sociedade porque através dela forma-se um cidadão crítico, consciente de sua responsabilidade social. Um sujeito ativo, que a partir do momento em que tem conhecimento de seus Direitos, pode reivindicar que estes não sejam violados, pois o desrespeito a eles gera uma sociedade injusta e sem uma verdadeira democracia que respeite a dignidade humana e promova a vivência dos valores sociais de liberdade, justiça, igualdade (entre outros).

Enfim, é necessário educar em Direitos Humanos não como se estes fossem algo à parte do cotidiano de cada pessoa, é preciso que se reconheça que estes direitos são indispensáveis e já pertencem a existência humana. Mais do que direitos de conteúdo ético, os Direitos Humanos precisam ser vivenciados no dia-a-dia das pessoas por meio de uma postura consciente de verdadeiros sujeitos que tem um compromisso participativo e solidário responsáveis não só por Direitos, mas também com deveres.

## **O DESAFIO DE EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS.**

Porém o desafio maior encontra-se em como educar em direitos humanos e quem deve fazer isso.

Existem várias formas de educar em direitos humanos e uma delas é por meio daqueles que detém conhecimento a cerca dos direitos, pode-se dizer que estes possuem uma responsabilidade social de passar a diante o que aprenderam. Antes de tudo torna-se necessária à conscientização destes detentores de conhecimento enquanto modificadores do meio.

Em uma sociedade todos devem contribuir para o bem comum, logo, diante deste quadro, assume significativa importância a participação daqueles que têm conhecimento acerca dos direitos a todos garantidos por lei, seja de caráter constitucional ou internacional. Como ativistas sociais e principalmente como parte interessada da sociedade, os agentes jurídicos devem fazer com que estes direitos sejam redescobertos, bem como o valor que cada um, individualmente, tem na formação de uma sociedade verdadeiramente igualitária. Existe uma responsabilidade destes ativistas sociais como cidadãos. Exercer cidadania é contribuir para a melhoria da sociedade em que se vive, ou seja, não é apenas o Estado que deve promover meios para modificação social, o cidadão tem o dever ético-moral de cooperar para que esta modificação realmente ocorra.

É a partir deste contexto que deve nascer o desejo de “tentar” modificar a sociedade, isto é, desde a constatação da necessidade de colocar em prática toda a teoria aprendida nas salas de aula das faculdades de Direito. Promovendo por via de uma *práxis* jurídica consciente, a integração entre os “sem-Direito” (excluídos em geral) e os estudantes de Direito.

É preciso primeiramente um processo de conscientização para com o aluno de Direito. Este deve tomar ciência de que o Direito que aprendeu pode ser instrumento de modificação social, aliás, não somente o conhecimento adquirido, mas o próprio aluno tornando-se um “instrumento de modificação”. O fato deste operador do Direito cooperar com a sociedade não o faz superior ou um libertador, pois quem liberta, ou o que liberta, é o “conhecer”, ou seja, é o fato de ter conhecimento a respeito dos Direitos garantidos. Uma vez que sujeitos que desconhecem seus direitos passam a conhecê-los, existirão na sociedade mais pessoas cientes que podem reclamar o seu cumprimento.

Ao entrar no curso de Direito, os alunos passam anos aprendendo sobre sua importância e aplicação. Porém, a teoria está muito longe da prática, e a observação desta distância se dá apenas a partir do momento em que se tem um contato direto

com a dinâmica da sociedade. Percebe-se a dicotomia entre a teoria e a prática, então se torna necessário adaptar uma à outra, de acordo com a realidade, pois há distintas visões que acarretam o distanciamento destas. Neste sentido, é importante que o estudante de Direito desenvolva ao longo do curso uma visão crítica do mundo, percebendo assim como é o Direito fora da faculdade. Isto porque, enquanto “operador” jurídico ele possui um compromisso com a sociedade, portanto não pode permanecer atado ao molde paternalista do Estado, nem inerte a tudo o que ocorre a sua volta, ou seja, antes de tudo, o estudante tem como principal dever cumprir seu papel de cidadão.

A visão paternalista do Estado faz com que os cidadãos não assumam uma postura frente às desigualdades sociais. É preciso acabar com o clientelismo e reconhecer que a mudança da sociedade se dá por meio de uma ação conjunta entre Estado e sociedade civil, por mais garantidor que seja o Estado à participação das pessoas é à base da democracia. Há uma especial responsabilidade na educação daqueles que não têm voz e este é um papel que cabe também aqueles que têm conhecimento jurídico, pois a obrigação política vigente em uma sociedade não se dá apenas de maneira vertical, entre cidadão e Estado dá-se também de maneira horizontal entre os cidadãos.

Esta ação de difundir este conhecimento acadêmico pode se dar de múltiplas formas, por meio de uma educação formal e não formal. Pode-se aplicar educação em Direitos Humanos desde os primeiros anos de escolaridade, pois durante a infância, a criança deve ter contato com seus direitos, e assim ao longo de seu desenvolvimento escolar, os direitos deverão ser inseridos como algo destinados a cada (e todo) ser humano. Isto se dá por meio de uma educação formal que é o processo educativo concedido por escolas. Já a educação não formal é aquela que será aplicada àqueles que, por algum motivo, não tiveram acesso a educação formal, por meio de órgãos estatais ou não, ONGs, fundações, programas universitários. Em ambos os processos, o estudante de Direito deve inserir-se na comunidade para auxiliar esta parte da população que desconhece seus Direitos, esta ação pode se dar por meio de uma assessoria de cunho jurídico que deve ter como propósito fazer com que pessoas se redescubram como cidadãos. Tentando passar conhecimento àqueles que, devido à sua condição social desfavorável, desconhecem a importância que têm na sociedade, não tendo condições, desta

forma, de reivindicar seus direitos, tampouco de fiscalizar a atuação de quem é responsável por sua garantia.

Antes de educar em direitos humanos é preciso eliminar a visão da “educação bancária” <sup>9</sup>, que é aquela na qual existe apenas um acúmulo do conhecimento transmitido por uma parte. O fato do estudante de Direito ter adquirido um conhecimento jurídico não significa que a possibilidade dele aprender com a sociedade esgotou-se, ao contrário, recebe-se outro conhecimento oriundo do mundo da vida.

É essencial que se reconheça que existem vários tipos de conhecimento em uma sociedade, assim o conhecimento universitário não se sobrepõe ao conhecimento popular. “Em primeiro lugar, nos seus termos não há uma única forma de conhecimento válido. Há muitas formas de conhecimento, tantas quantas as práticas sociais que as geram e as sustentam”. <sup>10</sup> A única diferença entre as formas de conhecimento é a maneira como este foi adquirido, pois pode ter sido em um meio escolar/acadêmico ou ao longo da vida. É importante a percepção de que considerar outras formas de conhecimento como não válidas ou inferiores acabam por ocasionar um isolamento das universidades tornando a teoria cada vez mais distante e por vezes antagônica.

Por isso a educação não pode se dar por forma de um “depósito bancário”, todavia ela deve ser percebida como uma ação recíproca e mútua tanto do educador quanto do educando, pois ela não se restringe meramente ao informar. Antes de tudo, a educação em Direitos Humanos deve ser uma construção de valores, motivo pelo qual ninguém educa ninguém. A educação acontece por meio da troca de conhecimento e todos tem algo a acrescentar como seres humanos, há um aprendizado bilateral.

Pretende-se então, através de experiência de cunho crítico-social, transmitir conhecimento e recolocar os Direitos Humanos no cotidiano das pessoas. Para que isto ocorra de maneira efetiva, é imprescindível acabar com o preconceito e o medo do desconhecido, no que diz respeito às camadas menos favorecidas. Com isto, além de buscar despertar nos estudantes de Direito uma visão crítica da realidade,

---

<sup>9</sup> Paulo Freire no livro *Pedagogia do Oprimido*, capítulo 2, fala da concepção “bancária” da educação como instrumento de opressão.

<sup>10</sup> SANTOS, B. de S, op.cit., p. 328.

este precisa conhecer a sociedade como ela realmente é, com suas disparidades econômicas e deficiências sociais, muito distante do que o “olhar teórico” sozinho consegue enxergar.

Através deste exercício ocorre à tentativa de colocar em prática o direito aprendido na faculdade. Assim, é necessário instruir pessoas menos favorecidas, ensinando-as sobre seus direitos de cidadão, para que assim elas possam exigir o seu cumprimento. É necessário reconhecer que todo aquele que detém conhecimento tem a função de educador. É preciso relembrar do conteúdo da Declaração dos Direitos Humanos de 1948, como algo que deve estar intrínseco em todos os seres humanos, contribuindo para que cada cidadão seja verdadeiramente parte integrante da cultura a qual pertence.

O exercício de educar em Direitos Humanos é algo difícil e que deve ter resultados a longo prazo, porém não é impossível.

## **A NECESSIDADE DE EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA.**

A América Latina tem um histórico peculiar que se repete em todos os países localizados nesta porção geográfica. O processo evolutivo ocorrido teve várias características que influenciaram de maneira decisiva na situação atual, processo este que reflete de forma especial na efetividade dos Direitos Humanos e na defasagem da educação. Por isso é impossível contextualizar educação em Direitos Humanos na América Latina sem antes fazer um apanhado histórico de tudo o que ocorreu, pois se pode dizer que toda a história explica boa parte da atual situação.

A história da América Latina que nos é “contada” <sup>11</sup> teve inicio com a colonização. Espanhóis e portugueses “descobriram” estes países e os tomaram para si tirando assim todo o proveito e explorando ao máximo a localidade. Índios foram escravizados e extermínados, culturas foram dizimadas, fauna e flora foram destruídas. Estas sociedades se libertaram gradativamente de seus colonizadores e adentraram a governos próprios, porém o traço de uma sociedade desigual já estava evidenciado.

---

<sup>11</sup> Por exemplo, o que verdadeiramente acontecia com as culturas pré-colombianas nos é contado a partir de uma visão eurocêntrica (do branco colonizador) da história, uma vez que estes povos foram extermínados nunca se saberá o que de fato ocorreu.

Mais recentemente, as ditaduras latino-americanas foram períodos de governos militares repressores que aniquilaram a democracia e violaram os Direitos Humanos. A população nada mais era do que uma massa controlada pelo Estado, a sociedade estava totalmente hierarquizada. Foram cometidas atrocidades, as pessoas não tinham liberdade de expressão, eram exiladas, enfim não eram respeitadas enquanto cidadãos. No dizer de Paulo Freire “Na América Latina o golpe de Estado veio a ser resposta das elites militares às crises provocadas pela emergência popular. Esta resposta varia conforme a influência relativa dos militares”.<sup>12</sup>

Assim, todo este contexto histórico influenciou profundamente a América Latina, deixando como principais efeitos um Direito elitista que se aplica a poucos, uma concentração de renda, uma educação defasada e Direitos Humanos pouco (ou nada) reconhecidos e violados. Portanto, todas as deficiências sociais tiveram um início muito anterior, não sendo algo repentino.

A educação na América Latina é fruto de todo um processo histórico. A ditadura pode ser vista como fator primordial para a decadência da educação, afinal este foi um período no qual havia uma grande censura com relação ao que era ensinado, com isto a informação passada era aquela permitida pelo Estado. Aliás, a educação torna-se instrumento de controle geral, controle de pensamentos, atitudes, assim são formados indivíduos massificados que não tem um real conhecimento da sociedade em que vivem.

Tudo isto se reflete na forma de ensino atual, ocorrendo uma deterioração da educação. Os países da América Latina têm um vínculo de dependência com os países ricos, sofrem constantes ajustes fiscais e pagam dívida externa, altíssima, o que acaba gerando uma diminuição nos orçamentos de educação. Logo, sem investimento, torna-se difícil à melhoria da educação. Como estes investimentos não ocorrem à educação torna-se algo lucrativo, assim ela é mercantilizada e acaba que, para ter acesso ao ensino de qualidade, é necessário dispor de uma quantia significativa de dinheiro. Assim tem-se que a qualidade do ensino público tem diminuído gradativamente tornando-o cada vez mais precário, o acesso à escola não é possível a todos, e o ambiente escolar torna-se algo débil. Se não bastasse, ainda ocorre uma diminuição no salário do professor, o que traz como consequência um

---

<sup>12</sup> FREIRE, P. **Conscientização**. São Paulo: editora Cortez e Moraes, 1980, p. 71.

descuido, um ato de negligência para com o ensino ministrado. O processo educativo acaba por se reduzir aos poucos anos de escolaridade inicial não dando ao aluno a possibilidade de ampliar seus conhecimentos. Esgota-se, portanto, o processo de expansão do sistema por meio de um “estancamento” do acesso a educação.

Ocorre uma desigualdade social que serve de obstáculo para o avanço da qualidade da educação, há na sociedade uma constante disparidade entre os níveis educacionais da população: poucos detêm muito conhecimento formal e muitos detêm um nível mediano deste conhecimento, o que acaba por gerar uma exclusão social, política, econômica e cultural. Conforme destaca Paulo Freire: “As sociedades latino-americanas caracterizam-se por uma estrutura social hierárquica e rígida; (...); por um sistema precário e seletivo de educação, no qual as escolas são um instrumento para manter o status quo”.<sup>13</sup>

Este é o quadro atual da educação na América Latina: uma crise no setor educativo que só será solucionada por meio de ações significativas.

Antes de tudo a educação precisa ser considerada com um Direito Humano fundamental, universal, obrigatório e gratuito, sendo responsabilidade do Estado, a gratuidade do ensino possibilita o acesso de pessoas desfavorecidas. Há necessidade de maiores investimentos na educação que façam com que a qualidade desta melhore, para garantir uma aprendizagem que gere inclusão social e cultural. É necessário um aumento salarial do professor, bem como uma política de valorização do profissional visando o resgate da função social do educador como alguém indispensável na sociedade.

Em paralelo, o acesso à educação deve ser assegurado àqueles que não tiveram oportunidade, jovens, adultos, grupos minoritários (rurais, indígenas...), assim a oferta educativa deve corresponder à comunidade atuada reconhecendo as desigualdades e diversidades culturais e sociais.

Porém, a mudança no campo da educação na América Latina deve vir acompanhada da educação em Direitos Humanos. O atual cidadão latino-americano precisa conhecer seus Direitos, e isso se dá por meio de uma educação em Direitos Humanos, além do que o “conceito de sujeito” de direito necessita-lhe ser restituído. As pessoas se encontram à margem das decisões políticas e sociais, elas

desconhecem tudo o que lhe é externo. Poucos têm conhecimento, assim, educar em Direitos Humanos contribuirá também para o avanço em termos de redução de desigualdade social da América Latina.

Passa-se por uma crise econômica, que tem provocado uma pobreza extrema, que por sua vez pode ser reconhecida como uma violação à dignidade humana. Neste contexto a democracia deve ser consolidada em oposição ao autoritarismo. Assim, os Direitos Humanos precisam ser promovidos contra a pobreza e para satisfazer as necessidades básicas da sociedade, são Direitos de todos e para todos que devem pertencer à realidade dos que tem condições sociais desfavoráveis.

Direitos Humanos na América Latina estão intimamente ligados a defesa de direitos das “maiorias populares” excluídas, sendo assim considerados também instrumentos de inclusão social, pois há duas realidades distintas dentro desta sociedade, uma de incluídos e outra de excluídos.

Assim, o continente latino-americano está em desenvolvimento e precisa adaptar-se às mudanças ocorridas no cenário mundial. Porém, este desenvolvimento só se dará de uma forma verdadeira a partir do momento em que a sociedade tenha uma educação também que promova Direitos Humanos.

Somente depois de verificadas as necessidades básicas, efetivados os Direitos adquiridos, com especial atenção à educação, e o sujeito de Direito percebido como cidadão atuante na sociedade é que a América Latina dará um passo significativo em direção à redução de desigualdades sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Diante disto conclui-se que a contextualização de Direitos Humanos ocorreu ao longo do processo histórico evolutivo, portanto não existem direitos naturais, existem construções graduais de Direitos condizentes com a época vivida. Assim, o Direito a educação é um dos Direitos Humanos que deve ser respeitado como tal e promovido como base para a sociedade com equidade.

Necessita-se, também, da promoção de uma educação em Direitos Humanos, fator este essencial na construção de uma sociedade mais justa. Os

---

<sup>13</sup> FREIRE, P, op.cit., p. 66.

Direitos Humanos fazem com que as pessoas se redescubram como cidadãos percebendo assim que possuem uma real importância como agentes sociais modificadores do meio.

Porém, os Direitos Humanos devem condizer com a comunidade na qual cada ser humano está inserido, sendo assim promovidos de acordo com as necessidades percebidas. Portanto, os trinta artigos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos não são “*numerus clausus*”, eles são, na verdade, uma porção exemplificativa para garantia de uma vivência minimamente digna, um “balizador ético” para tentar reduzir a desigualdade empírica.

A América Latina é um continente cujos países possuem uma construção histórica parecida, não significando que cada um deles não tenha suas particularidades. Entretanto percebem-se problemas parecidos que só serão solucionados através de uma ação coletiva, que promova a proteção dos Direitos fundamentalmente garantidos. Para que o contexto latino-americano perca o estigma de “continente subdesenvolvido” para ser reconhecido como materialmente desenvolvido. Todo este processo de educação em Direitos Humanos irá construir um cidadão crítico e ativo na sociedade, preocupado com a busca de ideais não mais transcendentais, mas sim com ideais que visem um verdadeiro bem comum, justiça, liberdade e igualdade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENEVIDES, Maria Victória. *Educação em Direitos Humanos de que se trata*. 2000. Disponível em <[http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm#\\_ftn2](http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm#_ftn2)>. Acesso em 23 de maio de 2005.
- BOBBIO, N. “A era dos Direitos”. 5<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: editora Campus, 1992.
- BONAVIDES, B. “*Curso de Direito Constitucional*”. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: editora Malheiros Editores, 2004.
- CANDAU, V. M., SACAVINO, S. B., MARANDINO, M., BARBOSA, M. de F. M., MACIEL, A. G. “*Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos*”. 4<sup>a</sup> ed. Petrópolis: editora Vozes, 2000.
- CANDAU, Vera Maria *Educação em Direitos Humanos e estratégias metodológicas*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/educar/pbunesco/v\\_02\\_educacaodir.html](http://www.dhnet.org.br/educar/pbunesco/v_02_educacaodir.html)>. Acesso em 23 de maio de 2005.
- DIMENSTEIN, G. “*O cidadão de papel*”. 2<sup>a</sup> edição. São Paulo: editora Ática, 1993.
- FREIRE, P. “*Conscientização*”. São Paulo: editora Cortez e Moraes, 1980.

- \_\_\_\_\_ “*Educação como prática da liberdade*”. 8ª edição. Rio de Janeiro: editora Paz e Terra, 1978.
- \_\_\_\_\_ “*Pedagogia do Oprimido*”. 17ª ed. Rio de Janeiro: editora Paz e Terra, 1987.
- HADDAD, Sérgio. *A educação como Direito Humano*. Disponível em <<http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/edh.pdf>>. Acesso em 23 de maio de 2005.
- ONU, Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em <<http://www.un.org/spanish/aboutun/rights.htm>>. Acesso em 23 de maio de 2005.
- SANTOS, B. de S. “*Pela mão de Alice - o social e o político na pós-modernidade*”. 3ª ed. São Paulo: editora Cortez, 1997.
- \_\_\_\_\_ “*A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*”. São Paulo: editora Cortez, 2000-2001.
- TEDESCO, Juan Carlos. *Rede brasileira de educação em direitos humanos as perspectivas da educação na América Latina*. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/tedesco.htm>>. Acesso em: 23 de maio de 2005.
- TORRES, A. T. “*Política da educação não-formal na América Latina*”. Rio de Janeiro: editora: Paz e Terra, 1992.